



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ

SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 1191

DECISÃO Nº 030/2022

PROCESSO FISCAL Nº 23265812/2019 (PROT. PRINCIPAL Nº 366517/2019)

INTERESSADO: COMPANHIA TEXTIL DE CASTANHAL

**EMENTA: APROVA** a “MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA NO VALOR DE R\$2.271,73 APLICADA A INTERESSADA **COMPANHIA TEXTIL DE CASTANHAL** PELO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ - CREA/PA”.

**DECISÃO**

O Plenário do CREA-PA reunido em Sessão Ordinária Nº 1191, de 10/03/2022, apreciando o **PROCESSO FISCAL Nº 23265812/2019 (PROT. PRINCIPAL Nº 366517/2019; PROT. Nº 451225/2021 - RECURSO PLENÁRIO) - COMPANHIA TEXTIL DE CASTANHAL. Assunto: "RECURSO CONTRA A DECISÃO Nº 1581/2020-CEMM (MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA NO VALOR DE R\$2.271,73 - Art. 59 da Lei Federal 5.194/66)". DECIDIU APROVAR, POR UNANIMIDADE, A MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA APLICADA** conforme o Parecer do Relator Conselheiro Engenheiro Eletricista MÁRIO COUTO SOARES, nos seguintes termos: “Tendo a empresa apresentado defesa de maneira tempestiva, conforme comprovado nos autos, e justificando a falta de registro no Conselho por não ser obrigada a fazê-lo, citando para isso a jurisprudência nas questões similares ou idênticas ao referido processo. Verificando a seguinte decisão do CONFEA: Decisão Nº PL-0888/2020 trata de solicitação interposta por pessoa jurídica com caso similar em questão ocorrido no Regional de Minas Gerais, sendo a empresa autuada por falta de Registro de Pessoa Jurídica no CREA. Na ocasião o colegiado federal indeferiu a solicitação da requerente e manteve o auto de infração. Fundamentação: Art. 59 da Lei Federal 5.194/66; Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66; Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `c`; Decisão Nº PL-0888/2020 – CONFEA. Voto, após análise da documentação contida nos autos e decisões similares tomadas pelo CONFEA, este relator é favorável a manutenção do auto de infração no valor de R\$ 2.271,73, a ser corrigido pelo Crea na forma da lei”. Presidiu a reunião o Senhor Carlos Renato Milhomem Chaves. Votaram favoravelmente os Senhores Conselheiros: Alessandra Damasceno Da Silva, Antonio Jose Figueiredo Moreira, Antonio Rosa Moita, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Claudia Viana Urbinati, Cleber De Souza Oliveira, Danillo Da Silva Linhares, Eli Carlos Duarte De Andrade, Elizene Sarmento, Everton Ruggeri Silva Araujo, Gilmaro Da Silva Drago, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Janilton Maciel Ugulino, Jomar Sousa Ferreira Lima, Jose Guilherme Silva Melo, Jose Renato Lima Aguiar, Kepler Jose Braun Guimarães, Lucas De



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ**

Araujo Melo (suplente), Mario Couto Soares, Milena Pantoja De Souza Peper, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos, Ricardo Jose Lopes Batista, Rodolfo Ramos De Souza, Sergio Fernando Lobato Moreira, Thais Gleice Martins Braga, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 10 de março de 2022

Carlos Renato Milhomem Chaves  
Presidente



Documento assinado eletronicamente por Carlos Renato Milhomem Chaves em 31/03/2022 10:42:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento art. 6º, §1º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.